



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 2.253 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975.

Concede anistia de débitos fiscais, isenção de  
Imposto Predial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos relativos ao Imposto Predial, taxas, juros, multa e correção monetária dos imóveis residenciais, cujos proprietários ou promitentes compradores neles residam e que outro não possuam, desde que a área de construção não exceda a cinquenta metros (50m<sup>2</sup>).

Parágrafo Único - A comprovação da existência de um único imóvel residencial e a determinação de sua área, definidas no caput, serão feitas pela Divisão de Cadastro e Censimento de Dados da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial, pelo prazo de dois (2) anos, a partir da data do despacho concessivo, os imóveis enquadrados no art. 1º desta Lei.

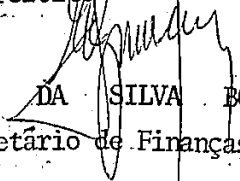
Art. 3º - Para gozar dos favores desta Lei, o proprietário do imóvel residencial terá que requerer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 1975.

  
DILTON FALCÃO SIMÕES

Prefeito

  
ELIAS DA SILVA BOMFIM

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió  
em 04 de dezembro de 1975.

  
MARIA HELENA PETYOTO DE BARROS